Recebido em 11/09/2026
às 09:42h.

Keila Pereira dos Santos
Secretária Legislativa

GOVERNO DE 2025-2028
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

LEI Nº 010/2026

Pedro Afonso – TO, aos 09 (nove) dias de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 09/09/2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO À FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO – FTFS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE EQUIPE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO NA 53ª TAÇA BRASIL DE CLUBES DE FUTSAL – 1ª DIVISÃO – ADULTO MASCULINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **apoio financeiro**, no limite de até **R$ 40.155,00 (quarenta mil cento e cinquenta e cinco reais)**, à **Federação Tocantinense de Futebol de Salão – FTFS**, inscrita no CNPJ sob nº **26.753.053/0001-77**, destinada à execução de ações necessárias à participação do **Furacão Futebol Clube**, como equipe representativa do Município de Pedro Afonso, na **53ª Taça Brasil de Clubes de Futsal – 1ª Divisão – Adulto Masculino**.

Art. 2º O apoio financeiro de que trata esta Lei será destinado exclusivamente à execução do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal, observadas as despesas nele previstas e diretamente vinculadas ao objeto da parceria.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser aplicados, dentro dos limites e condições estabelecidos no Plano de Trabalho e no respectivo Termo de Fomento, especialmente nas seguintes despesas:
I – hospedagem da delegação;
II – alimentação da delegação;
III – taxa ou inscrição oficial de participação na competição;
IV – outras despesas diretamente vinculadas à execução do objeto, desde que previamente previstas ou formalmente autorizadas no plano de trabalho.

Art. 3º A parceria autorizada por esta Lei será formalizada mediante **Termo de Fomento** observada a legislação municipal de incentivo ao esporte.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

Art. 4º A celebração do Termo de Fomento fica condicionada:
I – à aprovação do Plano de Trabalho;
II – à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e demais condições legais da entidade beneficiária;
III – à demonstração da capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
IV – à existência de dotação e disponibilidade orçamentária;
V – ao cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 13.019/2014;
VI – à observância da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de responsabilidade fiscal e orçamentária;
VII – à formalização dos procedimentos administrativos necessários à celebração da parceria.

Art. 5º A presente autorização legislativa **não dispensa a Administração Pública da** análise da documentação da entidade, aprovação do Plano de Trabalho, manifestação do órgão técnico, parecer jurídico, publicação dos atos exigidos, fiscalização, monitoramento e prestação de contas.

Art. 6º O Termo de Fomento deverá estabelecer, no mínimo:
I – o objeto da parceria;
II – as obrigações do Município e da entidade;
III – o valor e o cronograma de desembolso;
IV – a classificação orçamentária da despesa;
V – as condições de utilização dos recursos;
VI – os mecanismos de monitoramento e fiscalização;
VII – as regras de prestação de contas;
VIII – as hipóteses de suspensão, rescisão ou extinção da parceria;
IX – as consequências decorrentes da aplicação irregular dos recursos;
X – as demais cláusulas exigidas pela legislação aplicável.

Art. 8º Os recursos serão movimentados em conta bancária específica destinada à execução da parceria, quando exigido pela legislação aplicável e pelo respectivo Termo de Fomento.

Art. 9º A entidade beneficiária ficará responsável pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de contas de sua utilização, na forma estabelecida no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

Art. 10º A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, acompanhada da documentação comprobatória da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela Administração e pelos órgãos de controle.

Art. 11º A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão municipal competente.

Art. 12º Fica vedada a utilização dos recursos objeto desta Lei para finalidade diversa daquela estabelecida no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

Parágrafo único. Eventual saldo financeiro remanescente, inclusive decorrente de rendimentos de aplicação financeira, deverá receber a destinação prevista no instrumento da parceria e na legislação aplicável.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal, especialmente:
Programa/Ação: Manutenção do Esporte – 2.11.27.812.12.101
Elemento de Despesa: 3.3.50.41
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000
Parágrafo único. A execução da despesa observará o limite do crédito orçamentário efetivamente disponível e os procedimentos de empenho e liquidação da despesa pública.

Art. 14º A autorização de que trata esta Lei limita-se ao valor máximo estabelecido no art. 1º, ficando eventual alteração do objeto, ampliação do valor ou modificação substancial da parceria sujeita à observância da legislação aplicável.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) dias de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028